



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES*

---

DECRETO Nº 002/2021

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para serviços de limpeza pública e reparos e melhorias emergenciais em vias públicas do Município e dá outras providências

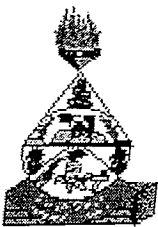
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de urgentes serviços para melhoria da limpeza pública, nesta incluindo-se os de capina e similares nos logradouros públicos e nas margens dos córregos que cortam as áreas urbanas do Município, e para reparos e melhorias emergenciais em vias públicas, inclusive cobertura de buracos e acertos de calçamentos e asfaltamentos, até porque a falta desses serviços implicará mais sofrimento e prejuízo à população;

CONSIDERANDO não dispor o Município de pessoal suficiente para executar tais serviços e que a contratação de empresas, para tanto, seria demorada e mais onerosa ao erário público, o que significa afirmar que o meio mais rápido e menos dispendioso é o da contratação temporária de pessoal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, para as finalidades pretendidas, tem previsão e amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 04/1993, em especial nos incisos III, V, X e XI, do art. 2º, desta, dado o caráter emergencial e até de saúde pública dos serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, apesar do caráter emergencial dos serviços, a necessidade de observar os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES*

**DECRETA:**

Art. 1º Em atendimento à necessidade temporária de excepcional serviço público, é determinada a contratação, pelo período de três meses, prorrogável por igual período, de até 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo:

I – até 25 (vinte e cinco) pessoas para os serviços de varrição e ajuntamento de lixo e para capinas e roçadas, tanto nas vias públicas da cidade e das sedes dos distritos do município quanto nos córregos que cortam suas respectivas áreas urbanas;

II – até 05 (cinco) pessoas para servir como coletor de lixo na cidade ou nas sedes dos distritos do Município;

III – até 15 (quinze) pessoas para executar serviços de tampar buracos e recompor as vias públicas da cidade ou das sedes dos distritos do Município, ou seja, para calceteiro, pintor de meio-fio e braçais em geral.

Parágrafo Único: A contratação temporária será proposta pela Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública e feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante análise de currículos, verificação de aptidão para o cargo respectivo e observância de todos os demais requisitos legais, como exame médico admissional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública encaminhará, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de setenta e duas horas a partir da vigência deste Decreto, o número inicial de cada cargo que precisa de ser contratado, devendo, à medida da necessidade, ir solicitando as demais contratações, observado, sempre, o limite numérico estabelecido no art. 1º.

Art. 3º O prazo de cada contrato poderá ser inferior ao estabelecido no art. 1º, esclarecido, entretanto, que não poderá ser prorrogado mais de uma vez e que tanto o contrato quanto sua prorrogação não poderão exceder três meses.

Parágrafo Único: Tanto a contratação quanto a prorrogação deverão ser justificadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública, principalmente com a demonstração de onde serão os serviços prestados.

Art. 4º Os contratos, firmados pela pessoa contratada e pelo Secretário Municipal de Administração, extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 4º, da Lei Municipal nº 04/1993, que deverão constar nos instrumentos contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES*

Art. 5º Os contratados terão direito a:

I – pagamento mensal no valor equivalente ao vencimento básico do cargo efetivo, não podendo ser inferior ao salário mínimo legal;

II – recebimento, na rescisão contratual, de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e 13º salário proporcional;

III – adicional de insalubridade, se e enquanto laborarem em condições insalubres, como tais reconhecidas na legislação federal e/ou na legislação municipal;

IV – adicional noturno, no tocante ao trabalho entre 22h e 5h;

V – jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais;

VI – demais direitos, aqui não especificados, elencados no art. 9º, da Lei Municipal nº 04/1993, no que couber.

Art. 6º Fica autorizada, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, mediante fundamentada solicitação prévia da Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a prestação de serviços extraordinários para trabalhos de limpeza pública, capinas, roçadas, tampamento e nivelamento de buracos em vias públicas da cidade e dos distritos do Município, até o limite de 30(trinta) horas extras mensais por trabalhador, a serem remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento)

Parágrafo Único: A prestação de horas extras poderá ser autorizada tanto para os servidores efetivos quanto para os contratados com base neste Decreto.

Art. 7º Terão prioridade na compra, naquilo que o Município não tiver suficiente e/ou disponível, materiais (como cal, cimento, tinta etc...) e equipamentos e utensílios (como vassouras, enxadas, pás, carrinhos, EPI's etc...) necessários à execução dos serviços emergenciais tratados neste Decreto, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Serviços e Limpeza Pública.

Art. 8º Tanto as despesas com contratação de pessoal e pagamentos de horas extras quanto as de compras serão suportadas com dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública, suplementados, se necessário.

Art. 9º Se houver qualquer risco de ultrapassagem do limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Federal nº 8.745/93, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, efetuadas que sejam todas as contratações e, assim, estimados os valores a serem despendidos com elas, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES*

---

tudo informará o Prefeito Municipal para que este determine compensação mediante redução em outra área da Administração Pública.

Parágrafo Único: Presumir-se-á, no silêncio da Secretaria, que não há o risco tratado no “caput” deste artigo.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de janeiro de 2.021

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal